LEI MUNICIPAL N° 4.235

Insere dispositivos na Lei Complementar n° 03/85.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 108 e 111 da Lei Complementar n° 03/85 (Codigo de Posturas do Município), passam a ter a seguinte redaçπo:

"Art. 108 - A exceçπo prevista no artigo 107, quanto a abertura em domingos e feriados, nπo se aplica aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentícios, atendidos pelos respectivos proprietários e/ou seus familiares.

Paragrafo único - Para efeito do disposto no presente artigo, entende-se por familiares os cônjuges e seus filhos.

Art. 111 - Em caso de infrações das disposições dos artigos 107, 108 e 110 deste Codigo, será aplicada multa de 10 (dez) Valores do Padrπo Municipal (VPM), acrescido de 50% (cinqüenta por cento) a cada reincidência."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo